

Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

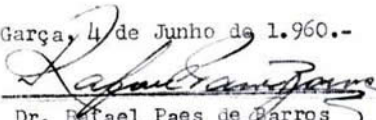
= LEI Nº 638/60 =

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

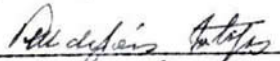
Art. 1º- É considerado feriado municipal a sexta-feira da paixão.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de Junho de 1.960.-


Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Rubens Márcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente
Interino